



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 38/2001

TERMO ADITIVO N. 10

Pelo presente Termo Aditivo n. 10 ao Contrato n. 38/2001 (processo 4035/2001), cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao uso e funcionamento do depósito da 80ª ZE – São Lourenço do Sul/RS, firmado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (LOCATÁRIO)**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Luiz Felipe Silveira Difini, e o Sr. **ALTAIR IVORY HEIDEMANN** e a Sra. **JUSSARA ALONZO HEIDEMANN (LOCADORES)**, neste ato representados por sua procuradora, a Imobiliária Toni Neutzling Ltda., e que fica fazendo parte integrante e inseparável do referido instrumento, as partes contratantes convencionam, da melhor forma e para todos os efeitos de direito, prorrogar a vigência do contrato original, conforme a seguir estipulado:

CLÁUSULA 1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original para vigorar a partir de 01-12-2010 a 30-11-2015, nos termos da cláusula 3 do instrumento contratual original e cláusula 1 do Termo Aditivo n. 09, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 2 - A remuneração relativa ao aluguel, prevista na cláusula 4 do instrumento contratual original e Apostila n. 10, poderá sofrer atualização anual, obedecendo ao estipulado na cláusula 5 do contrato e na cláusula 2 do Termo Aditivo n. 09, de acordo com a variação acumulada pelo IGP-M, conforme o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei n. 10.192, de 14-02-2001, ou legislação vigente à época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado, sendo o novo valor registrado por intermédio de apostila, a ser emitida quando for oficialmente fixado, pelo Governo Federal, o índice de variação respectivo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - RS
SECAO DE PROTOCOLO

32.465/2010
20/07/2010-14:04





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL

... continuação do Termo Aditivo n. 10 ao Contrato 38/2001, firmado entre o TRE/RS e o Sr. Altair Ivory Heidemann e a Sra. Jussara Alonzo Heidemann.

CLÁUSULA 3 - O valor do aluguel decorrente da cláusula 2 deste termo aditivo, vigorará a contar de 1º de dezembro de cada ano da vigência contratual.

CLÁUSULA 4 - Para atendimento das despesas no exercício de 2010, decorrentes do Contrato n. 38/2001 e Termos Aditivos ns. 09 e 10, foi emitida nota de empenho-estimativa n. 2010NE000090, de 12-01-2010, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa.

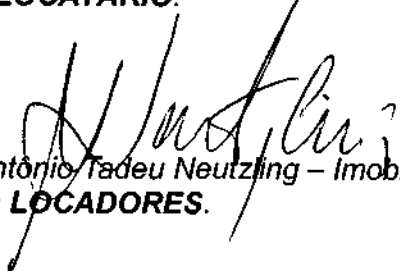
Parágrafo único - Para os exercícios seguintes, serão emitidas notas de empenho à conta de dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 5 - Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente termo aditivo que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 26 de julho de 2010.


Des. Luiz Felipe Silveira Difini,
Pelo **LOCATÁRIO**.


Sr. Antônio Tadeu Neutzling – Imobiliária Toni Neutzling Ltda.,
Pelos **LOCADORES**.